

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000030/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075092/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.000489/2014-38
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC , CNPJ n. 37.138.096/0004-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

ASSOCIACAO COMUNIT.DA IRMANDADE DO DIV.ESPIRITO SANTO , CNPJ n. 63.089.692/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA GONCALVES DE OLIVEIRA ;

E

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA, CNPJ n. 15.235.021/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO DE ASSIS MATOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC** , com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de maio de 2013 já corrigidos, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, serão de:

a) FUNÇÃO ELEMENTAR: (Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Porteiro, Vigia e Similares) – R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais);

b) FUNÇÃO MÉDIA: (Recepcionista, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Contábil e Similares) - R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais);

c) FUNÇÃO TÉCNICA: (Assistente Técnico, Assistente Administrativo, Assistente Contábil e

Similares) - R\$ 844,00 (Oitocentos e quarenta e quatro reais);

d) FUNÇÃO SUPERIOR: (Coordenador, Administrador, Supervisor e Similares) - R\$ 964,00 (Novecentos e sessenta e quatro reais);

e) Para Instrutor, Monitor, Mestre de Ensino, Facilitador e Recriador - R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), por hora aula.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada (alínea “e”), fixado nesta cláusula, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será de 8% (oito por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2013, a ser aplicado sobre o salário de maio de 2012.

Parágrafo único - Fica mantida a data-base da categoria no mês de maio

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA-CHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os

profissionais que trabalham no Caixa. A referida gratificação será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A entidade remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa poderá conceder, mensalmente, 26 (vinte e seis) ticket aos empregados, na forma de ticket refeição e/ou alimentação, no valor mínimo e unitário equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Único: Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes refeição ou alimentação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará, mensalmente, em até R\$ 89,00 (Oitenta e nove reais) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO EXCEPCIONAL

As Entidades / Empresas pagarão aos seus empregados, um auxílio de 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Nacional, para cada filho comprovadamente, excepcional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MAIO/2012

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2012, até 30/04/2013, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver sub-sede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantida além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

Parágrafo único - Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Fica prevista neste Acordo a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela

comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS

- I) -A Entidade concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos ao empregado pai, a contar da data de nascimento do filho;
- II) -Será concedida licença remunerada de 3 (três) dias consecutivos, aos empregados em decorrência de casamento;
- III) A Entidade assegurará aos empregados, uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único A fração da hora trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que a Entidade poderá aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inoccorrência de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá aos empregados gratuitamente, quando por ela exigidasna prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA na forma da legislação trabalhista.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e em local autorizado pela empresa, para tratar de assuntos de interesse da categoria. Os dirigentes do sindicato deverá solicitar a diretoria da empresa com antecedência de 48 horas, a qual expressará por escrito, sua concordância.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO SINDICATO

A empresa colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

A entidade empregadora, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme a ordem de Serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego de 24 de março de 2009. (conforme entendimento).

Fica estabelecido que todos os empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de seus funcionários, de conformidade com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, os percentuais especificados a seguir em favor do Sindicato de classe:

Parágrafo Primeiro - A Entidade descontará dos seus empregados, no salário do mês de maio/2013, no valor equivalente a 3% (três por cento), respectivamente, **em uma única vez**, conforme decisão da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, recolhendo o montante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, que deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SENALBA/BA, ou a sua ordem, conforme cobrança expressa a ser enviada por este sindicato aos empregadores, podendo ainda ser o efetuado depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 0061 Conta Corrente nº 456-9, Operação 003, ficando o empregador na obrigação de enviar para o Sindicato cópia do comprovante de depósito, que deverá ser acompanhado de relação onde conste o nome do empregado, o valor da remuneração e o valor do desconto, ficando assegurado aos trabalhadores que não forem sindicalizados o direito de oposição mediante apresentação de carta individualmente protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação da assinatura desta convenção, conforme ordem de serviço nº 01 do Ministério do Trabalho e Emprego de 24 de março de 2009.

Paragrafo segundo - Deverá o empregado não sindicalizado apresentar a **entidade** dentro do mesmo prazo, o comprovante de recebimento protocolado pelo Sindicato da Carta de Oposição mencionada no caput, ou o respectivo aviso de recebimento, emitido pela Empresa de Correios, se enviada via postal, para que este se abstenha de realizar o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as entidades/empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2013, não podendo ser nunca inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). A contribuição será cobrada independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Único: - A contribuição mínima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se também as Entidades/Empresas que não possuem empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS E FGTS

O empregador fica obrigado a fornecer anualmente ao SENALBA, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Lista dos Comproverantes de Depósito do FGTS dos seus empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DIRETORIA DO SENALBA

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA que deve assistir seus associados em todo o estado da Bahia, a FENAC reconhece a diretoria do SENALBA/BA.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE ALMERO MOTA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC

SILVANA GONCALVES DE OLIVEIRA
Presidente
ASSOCIACAO COMUNIT.DA IRMANDADE DO DIV.ESPIRITO SANTO

ARMANDO DE ASSIS MATOS
Presidente
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA